



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

PROTOCOLO: 342/2024,



AUTOR: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como custeio para realização de ações que celebram a liderança empreendimento feminino no mês da mulher, através do Evento “Mulheres Memoráveis”.

As despesas decorrentes da implementação deste convênio de responsabilidade do Município de Muriaé correrão por dotação orçamentária própria.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais –SEBRAE/MG para realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço social autônomo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.589.137/0031-89.

A referida associação planeja a realização de eventos em comemoração ao Mês das Mulheres, visando promover capacitação das empreendedoras da cidade de Muriaé e região, bem como promover o fomento àquelas que buscam, através de uma rede de cooperação, conhecimento e networking para começarem a empreender.

O evento contará com palestras sobre temas atuais e de relevância para o público alvo, oficina prática, premiações, dentre outros, de modo a desenvolver e encorajar as mulheres, estimulando suas diversas formas criativas a sua força coletiva.”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para transferência de recursos financeiros, sob a forma de custeio, a fim de viabilizar a realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher, através do Evento “Mulheres Memoráveis”.

No tocante à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por interesse local entende-se "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Da análise do projeto de lei em questão, verifica-se que o mesmo é predominantemente de interesse do Município, pois objetiva fomentar e incentivar a participação feminina no mercado do empreendedorismo, promovendo uma maior participação feminina nesse nicho, ocupado, outrora quase que exclusivamente pelo público masculino.

Assim, não resta a menor dúvida da competência legislativa municipal sobre a presente matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da CF/88 e artigo 171, incisos I, da CEMG.

Quanto a iniciativa, temos que, consoante disposto pelo artigo 76, da Lei Orgânica Municipal: "*a iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica*".

Mais adiante, a mencionada Lei estabelece, em seu artigo 77, inciso II, alínea "f", que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa sobre as matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores público, especialmente em matéria de diretrizes orçamentárias, aí incluídas as políticas públicas e os planos de governo. Confira-se:

"Art. 77. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

f) as diretrizes orçamentárias;"

Analisando o presente Projeto não resta dúvida de que estamos diante de um projeto que busca viabilizar uma política de incentivo e inclusão do público feminino no mercado do empreendedorismo municipal. Logo, não resta dúvida sobre a iniciativa do Prefeito para presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, cumpre esclarecer que o artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, é bem claro sobre a atribuição dessa Casa de Leis para autorizar a celebração de convênio do governo municipal com as entidades de direito público e privado. Assim, inegável a necessidade de apresentação da matéria para a apreciação dos nobres Edis.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei."

A matéria em exame não figura entre aquelas que exigem quórum diferenciado para sua aprovação, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária, devendo ser aprovado pela maioria dos presentes.

Quanto ao mérito da propositura, louvável a iniciativa, pois busca implementar ações afirmativas, tendentes a dar aplicação material ao princípio constitucional da isonomia e igualdade. Dessa feita, presente o interesse público que justifica a tramitação e deliberação em plenário da matéria ventilado no projeto em análise.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais, legais e regimentais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa de lei, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Destarte, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis**.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 04 de março de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

ADEMAR CAMERINO
Vereador

DEVAIL GOMES CORREA
Vereador

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER



PROJETO DE LEI N° 41/2024

PROTOCOLO: 342/2024,

AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como custeio, objetivando a realização de ações que celebram a liderança empreendimento feminino no mês da mulher, através do Evento “Mulheres Memoráveis”.

As despesas decorrentes da implementação deste convênio de responsabilidade do Município de Muriaé correrão por dotação orçamentária própria.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG para realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.589.137/0031-89.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A referida associação planeja a realização de eventos em comemoração ao Mês das Mulheres, visando promover capacitação das empreendedoras da cidade de Muriaé e região, bem como promover o fomento àquelas que buscam, através de uma rede de cooperação, conhecimento e networking para começarem a empreender.

O evento contará com palestras sobre temas atuais e de relevância para o público alvo, oficina prática, premiações, dentre outros, de modo a desenvolver e encorajar as mulheres, estimulando suas diversas formas criativas a sua força coletiva.

É o relatório.

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 71 e 72, VI do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VI– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ supracitado. A referida associação planeja a realização de eventos em comemoração ao Mês das Mulheres, visando promover capacitação das empreendedoras da cidade de Muriaé e região, bem como promover o fomento àquelas que buscam, através de uma rede de cooperação, conhecimento e networking para começarem a empreender.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o projeto para tramitação e deliberação em plenário, uma vez que o mesmo encontra-se em consonâncias as disposições orçamentárias e com a legislação municipal de regência.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nela se propõe, opina pela tramitação e deliberação em plenário da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 04 de março de 2024.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Ademar Camerino

Vereador

Vanderlei Luiz Lopes

Vereador

Miriam Tacchini Barbosa

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI N° 41/2024

Protocolo: 342/2024

Data Protocolo: 28/02/2024

Horário: 8:31:15



AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 041/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como custeio, para realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher, através do Evento “Mulheres Memoráveis”.

As despesas decorrentes da implementação deste convênio de responsabilidade do Município de Muriaé correrão por dotação orçamentária própria.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais –SEBRAE/MG para realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.589.137/0031-89.

A referida associação planeja a realização de eventos em comemoração ao Mês das Mulheres, visando promover capacitação das empreendedoras da cidade de Muriaé e região, bem como promover o fomento àquelas que buscam, através de uma rede de cooperação, conhecimento e networking para começarem a empreender.

O evento contará com palestras sobre temas atuais e de relevância para o público alvo, oficina prática, premiações, dentre outros, de modo a desenvolver e encorajar as mulheres, estimulando suas diversas formas criativas a sua força coletiva.”

É o relatório.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 71 e 72, XII, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas

reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;
(...)”

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.589.137/0031-89.

A referida associação planeja a realização de eventos em comemoração ao Mês das Mulheres, visando promover capacitação das empreendedoras da cidade de Muriaé e região, bem como promover o fomento àquelas que buscam, através de uma rede de cooperação, conhecimento e networking para começarem a empreender.

Nesse ponto, insta consignar que o princípio da **isonomia, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, impõe tratamento igual aos realmente iguais, isto é, consiste na aplicação da norma a todos aqueles que estejam nas mesmas condições, na medida em que estão em pé de igualdade.**

Em outras palavras, segundo o saudoso administrativista Professor Hely Lopes Meirelles: “***A igualdade nominal não se confunde com a igualdade real. A situação de fato é que dirá da identidade ou não entre cargos e funções nominalmente iguais***” (Hely Lopes Meirelles, ""in"" Dir. Adm. Brasileiro, RT, 13ª ed., p. 395).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, vem a calhar as precisas lições do saudoso professor Paulo Bonavides, *para quem a isonomia fática é o grau mais alto e talvez mais justo e refinado a que pode subir o princípio da igualdade numa estrutura normativa de direito positivo.* Os direitos fundamentais não mudaram, mas se enriqueceram de uma dimensão nova e adicional com a introdução dos direitos sociais básicos. A igualdade não revogou a liberdade, mas a liberdade sem a igualdade é valor vulnerável. (Curso de Direito Constitucional, 35ª edição, Malheiros, 2020, p. 387).

Desse modo, o evento que se busca custear traz cores a igualdade material no âmbito do empreendedorismo, contando com palestras sobre temas atuais e de relevância para o público alvo, oficina prática, premiações, dentre outros, de modo a desenvolver e encorajar as mulheres, estimulando suas diversas formas criativas a sua força coletiva.

Conforme já verificado, a presente proposição enquadra-se aos termos da legislação em vigor, inclusive dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, estando presente o interesse público. Logo, essa comissão opina favoravelmente à tramitação do projeto, ficando o mesmo sujeito a deliberação em plenário.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas aos direitos da mulher, opina pela tramitação do mesmo e posterior a deliberação plenária.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 04 de março de 2024.

Membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


MIRIAM FACCHINI BARBORA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A blue ink signature of the name "Reginaldo de Souza Roriz".

REGINALDO DE SOUZA RORIZ
Vereador

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador

A large blue ink signature of the name "Anderson de Oliveira da Silva".

ANDERSON DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 41/2024



AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como custeio, para realização de ações que celebram a liderança empreendimento feminino no mês da mulher, através do Evento “Mulheres Memoráveis”.

As despesas decorrentes da implementação deste convênio de responsabilidade do Município de Muriaé correrão por dotação orçamentária própria.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais –SEBRAE/MG para realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.589.137/0031-89. A referida associação planeja a realização de eventos em comemoração ao Mês das Mulheres, visando promover capacitação das empreendedoras da cidade de Muriaé e região, bem como promover o fomento àquelas que buscam, através de uma rede de cooperação, conhecimento e networking para começarem a empreender.

O evento contará com palestras sobre temas atuais e de relevância para o público alvo, oficina prática, premiações, dentre outros, de modo a desenvolver e encorajar as mulheres, estimulando suas diversas formas criativas a sua força coletiva.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III – Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2^a e 3^a votações;
(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição visa autorizar ao Poder Executivo a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como custeio para realização de ações que celebram a liderança empreendimento feminino no mês da mulher, através do Evento “Mulheres Memoráveis”.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o presente projeto para tramitação e posterior deliberação em plenário.

IV – DO PARECER FINAL:

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 238 e seguintes do Regimento Interno, opinando pelo prosseguimento da tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do mesmo Diploma Legal, bem como corrigir o erro meramente material na ementa para ficar com a seguinte redação:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG para realização de ações que celebram a liderança e empreendimento feminino no mês da mulher.”

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com emendas ou sem emendas e a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 04 de março de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador Suplente